



CONTRATO nº 273/2026

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL – RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.572.079/0001-03, por seu representante Prefeito Municipal, Sr. **FERNANDO DA ROSA PAHIM**, cédula de identidade n.º 1082529239 SSP/RS e CPF n.º 000.109.510-24, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **VIVIAN VIDAL SALBEGO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 48.494.391/0001-74, com sede na Rua Pinheiro Rocha, nº 709, Centro, nesta cidade, endereço eletrônico vivian.salbego@hotmail.com, telefone (55) 99686-5992, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente da Dispensa de Licitação nº 146/2026, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos ambientais necessários à reconstrução da Ponte do Passo do França, sobre o Rio Jaguari, compreendendo elaboração de estudos, laudos, mapas, inventários, planos, programas, declarações, ARTs, protocolo, acompanhamento junto à FEPAM e demais órgãos competentes, atendimento a diligências e supervisão ambiental da obra até a Licença de Operação, dispensa, autorização, termo de encerramento ou ato ambiental equivalente.

Item	Qtde.	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
1	1	SVÇO	Licença ambiental para construção de Ponte Mista entre os Municípios de São Vicente do Sul e São Francisco de Assis – parte correspondente ao Município de São Vicente do Sul	50.000,00	50.000,00
Total dos Produtos					50.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura.

O prazo para execução da obra será de **até 30 (trinta) dias**, contados da emissão da Ordem de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado e autorizado pela Administração.

Etapas	Prazo de referência
Plano de licenciamento e matriz de exigências	até 15 dias após ordem de início e recebimento dos documentos
Estudos ambientais, mapas, laudos e programas	45 a 60 dias, conforme acesso a campo e informações da obra
Protocolo junto à FEPAM/órgãos competentes	até 75 dias após ordem de início, quando documentos de terceiros estiverem disponíveis
Atendimento a diligências ordinárias	conforme prazo do órgão ambiental
Supervisão ambiental da obra	12 meses iniciais, prorrogáveis mediante justificativa
Dossiê final	até 15 dias após encerramento da etapa de obra/condicionantes aplicáveis

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor global da contratação importa em **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**.



Estão incluídos no preço contratado todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, transporte, alimentação, seguros e demais despesas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será em até 30 dias após a realização do serviço, mediante:

- I – apresentação da Nota Fiscal;
- II – comprovação da execução dos serviços referentes ao período;
- III – recebimento definitivo pela fiscalização do contrato.

O pagamento será efetuado conforme os prazos praticados pelo Município.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I – executar integralmente os serviços contratados;
- II – obedecer às especificações constantes do Termo de Referência;
- III – manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- IV – garantir a veracidade e confidencialidade das informações coletadas;
- V – entregar os relatórios técnicos dentro dos prazos estabelecidos;
- VI – disponibilizar banco de dados em formato digital;
- VII – responsabilizar-se integralmente pelos profissionais empregados na execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

- I – fornecer as informações necessárias à execução do objeto;
- II – acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- III – efetuar os pagamentos nas condições estabelecidas;
- IV – comunicar formalmente qualquer irregularidade verificada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pelo Município, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO** designará como fiscais do contrato: Ângela Hinterholz e Rhaissa Mix Porto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente da Secretaria Municipal responsável pela contratação.



Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Projeto/Atividade: 2007 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO
Despesa: 520 – 3390.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso e Subvínculo: 1500.0001 - RECURSO LIVRE - IMPOSTOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a divulgação do extrato deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e demais meios oficiais, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO E VINCULAÇÃO

A contratação será realizada com fundamento na Lei Federal 14.133/2021, devendo observar as leis, decretos, regulamentação, portarias e normas federais, estaduais e municipais diretamente e indiretamente aplicáveis ao objeto da contratação, sendo que se trata de compra direta constante na Lei 14.133/2021.

Fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, o Processo Administrativo nº 651/2026, Dispensa de Licitação nº 146/2026, processado na forma fundamento artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, com os quais o CONTRATADO, abaixo assinado, se obriga, sob as penas da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Vicente do Sul/RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

São Vicente do Sul, 11 de setembro de 2026

Representante da Empresa

Representante do Município

Este Contrato foi examinado e aprovado em 11/09/2026 pelo Setor Jurídico Municipal.
